

em funções públicas enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem da qual constem a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço relativa aos anos relevantes para o concurso;
- Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do número anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea d) do número anterior será officiosamente entregue ao júri pela Secção de Pessoal relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação do documento a que se refere a alínea b) desde que o mesmo se encontre arquivado no respectivo processo individual.

9 — Afixação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos n.ºs 2 do artigo 33.º e 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na bolsa de emprego público (BEP) — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Composição do júri:

Presidente — Justina Milícias Correia, geofísica assessora principal.

Vogais efectivos:

- Dina Montêz Vales, geofísica assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- José Areosa Pena, geofísico superior principal.

Vogais suplentes:

- Isabel Abreu, geofísica assessora.
- Jorge Cruz, geofísico superior principal.

24 de Junho de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete das Relações Culturais Internacionais

**Despacho (extracto) n.º 14 889/2005 (2.ª série).** — *Concurso para auxiliar administrativo.* — Por despacho de 2 de Junho de 2005 da directora do Gabinete das Relações Culturais Internacionais do Ministério da Cultura, foi anulado o concurso aberto pelo aviso n.º 858/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2005.

Tendo em conta a necessidade imperiosa de contenção orçamental na Administração Pública em geral e tendo em consideração as dificuldades do GRCI, no corrente ano, que impossibilitam de cumprir na íntegra o seu plano de actividades, determino sem efeito o procedimento iniciado com vista ao preenchimento de um lugar de auxiliar administrativo.

14 de Junho de 2005. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

## Instituto Português de Museus

**Aviso n.º 6533/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal relativas ao ano de 2004 do Instituto Português de Museus e dos seguintes serviços dependentes:

Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves.  
 Museu do Abade de Baçal.  
 Museu de Alberto Sampaio.  
 Museu de Aveiro.  
 Museu dos Biscaínhos.  
 Museu de Arte Popular.  
 Museu da Cerâmica.  
 Museu do Chiado.  
 Museu Etnográfico e Arqueológico Dr. Joaquim Manso.  
 Museu Évora.  
 Museu de Francisco Tavares Proença Júnior.  
 Museu de Grão Vasco.  
 Museu da Guarda.  
 Museu de José Malhoa.  
 Museu de Lamego.  
 Museu Monográfico de Conímbriga.  
 Museu Nacional de Arqueologia.  
 Museu Nacional de Arte Antiga.  
 Museu Nacional do Azulejo.  
 Museu Nacional de Etnologia.  
 Museu Nacional de Machado de Castro.  
 Museu Nacional de Soares dos Reis.  
 Museu Nacional do Teatro.  
 Museu Nacional do Traje e da Moda.  
 Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa.  
 Museu da Terra de Miranda.  
 Museu da Música.  
 Museu de Etnologia do Porto.

Da organização das respectivas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

15 de Junho de 2005. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 285/2005/T. Const. — Processo n.º 1083/2004.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — O representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, do Acórdão daquela Relação de 11 de Novembro de 2004, que recusou, com fundamento em inconstitucionalidade, a aplicação da norma do artigo 25.º, n.º 4, da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, interpretada no sentido de impor ao requerente de pedido de apoio judiciário, na modalidade de nomeação de patrono, apresentado na pendência de acção judicial, o ónus de juntar aos autos documento comprovativo da apresentação do requerimento com que é promovido o procedimento administrativo, para efeitos de interrupção dos prazos processuais que estiverem em curso.

O acórdão recorrido foi proferido em recurso interposto do despacho de 31 de Maio de 2004 da juíza do Tribunal Judicial da Comarca de Baião, que julgou improcedente o justo impedimento alegado pelo réu António Joaquim de Almeida quanto à prática não atempada do acto de contestar, justo impedimento que consistiria na falta de informação, por parte das funcionárias do Serviço Local de Segurança Social de Baião, de que ele, para obter a interrupção do prazo para contestar deveria juntar ao processo judicial cópia do requerimento de apoio judiciário, na modalidade de nomeação de patrono, apresentado naquele Serviço.

O acórdão ora recorrido, apesar de confirmar a inexistência de justo impedimento, viria a conceder provimento ao recurso, determinando a substituição do despacho recorrido por outro a julgar tempestiva a contestação, solução alcançada com base no juízo de inconstitucionalidade da norma do artigo 25.º, n.º 4, da Lei n.º 30-E/2000, com a seguinte fundamentação:

«VIII — A presente questão situa-se antes, a nosso ver, no âmbito da possível inconstitucionalidade do n.º 4 do artigo 25.º da mencionada Lei n.º 30-E/2000.